



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO N. 84 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCERTO DE PNEUS MÉDIOS
“COMPLETOS” PARA VEÍCULOS E MAQUINAS DOS DIVERSOS SETORES
DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – SC, PREFEITURA E FUNDOS -
COMPLEMENTO 01.**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUAÇU**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC; denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **VALDOMIRO PEDROSO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Rua Pagnocelli n.º 101 na cidade de Ipuacú, inscrita no CNPJ n.º 13.177.708/0001-64, neste ato representada pelo **Sr. VALDOMIRO PEDROSO**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Gema Betiol Vidori n.º 225 Bairro Cristo Rei no município de Ipuacú, RG n.º 16/R 3.892.379 CPF n.º 023.325.769-16, denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e também Processo Licitatório PREF 039/2013 Ata de Registro de Preços PREF n.09 de 29 de agosto de 2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de concerto de pneus médios “completos” para veículos e maquinas dos diversos setores do município de Ipuacu – SC, Prefeitura e Fundos - Complemento 01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra prevista na proposta de preços, garantias .Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

O Município pagará ao Contratado o valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em moeda corrente, de acordo com as propostas apresentadas e mediante a entrega dos veículos e, apresentação de nota fiscal no valor correspondente, e o pagamento será com até 30 dias após a emissão da N.F. No corpo da nota (s) deverão constar o número deste contrato, do Processo Licitatório PREG n. 013/2013 e da Ata de Registro de Preços a qual este contrato é também vinculado.

O prazo de entrega do objeto licitado não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a realização do pedido/pré-empenho/autorização de fornecimento

O pagamento será efetuado em nome da Empresa **VALDOMIRO PEDROSO ME**, Conta corrente nº. 78.069, Ag 2613-1 Banco do Brasil, São Domingos – SC.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, cabendo ao Setor Contábil o empenhamento no elemento de despesa correto respectivo para cada Secretaria Departamento ou Fundo.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do contrato de 29 de agosto de 2013, até 28 de agosto de 2014, com a entrega imediata do bem licitado, com prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Podendo ser prorrogado de forma justificada e expressa.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ**

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuacú – SC, 29 de agosto de 2013

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacú – SC **Denilso Casal** - Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: **VALDOMIRO PEDROSO ME.** Resp. Legal **Valdomiro Pedroso** _____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Clorete Aparecida Ribeiro

Cargo: Diretora de Compras e Licitações

Taciana Vizoli

Cargo: Agente de Fiscalização